Indicação

Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Professor Agnaldo Perugini,

1. Esta vereadora realizou pesquisas perante o departamento jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre sobre a viabilidade de tramitação – como proposta legislativa, de projeto de lei que versava sobre “***o programa de combate e prevenção à Dengue***”.
2. Conforme verificável abaixo, há razões suficientes que indicam o melhor caminho a seguir para propositura do PL, ou seja, há demonstração de que o projeto é de competência originária do Poder Executivo.
3. Vejamos o que determina o art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:***

***(...)***

***V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.***

1. Conforme se vê, a proposta aproxima-se de atos que compõem as atividades principais do Poder Executivo, portanto, sabendo que poderá haver questionamentos sobre a eventual inconstitucionalidade da proposta (se partindo da vereadora subscrevente), melhor que seja apresentado, DIRETAMENTE, pelo Chefe do Poder Executivo.
2. Na sequência, segue minuta da proposta legislativa ora apresentada para que, sendo o caso, seja utilizada para formalização do projeto de lei.
3. Certa do atendimento da presente indicação, renovo os já conhecidos votos de estima e consideração.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DULCINÉIA COSTA**

**Vereadora**

PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXXX

 Institui o Programa de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

 Art. 2 - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades de educação, comerciais, industriais ou prestadores de serviços manterão os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis e livres de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, evitando proliferação de vetor de dengue.

Art. 3 - Para cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, os responsáveis adotarão as providências indicadas pela SMS, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

Art. 4 - Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada intimação para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação, ou da data da publicação no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.

 Art. 5 - A infração a esta Lei classifica-se em:

 I - leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;

 II - média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;

 III - grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;

IV - gravíssima, quando detectados 7 (sete) ou mais focos de vetor.

Art. 6 - No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado, serão impostas multas com valores estabelecidos pelo órgão competente do Executivo nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

§ 1º- Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º- A inobservância a esta Lei acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, na aplicação de multa e em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento

 Art. 7º - A Prefeitura de Pouso Alegre - dará continuidade às ações de prevenção e combate à dengue, independentemente dos preceitos desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cada ano as ocorrências de casos de dengue nos municípios vêm aumentando e trazendo preocupação à população e administração. Em nosso município não é diferente, fazendo com que o órgão público se mobilize para propor medidas e estabelecer ações para prevenir e combater a doença, que pode levar a morte.

Com objetivo de combate à proliferação do Aedes Aegypti, o mosquito transmissor da dengue, encaminho a Proposta do Projeto de Lei que visa informar e conscientizar os cidadãos sobre a gravidade do problema e a importância de prevenir a proliferação do mosquito vetor da dengue.

É fundamental haver uma mudança de comportamento da população, como manter o quintal e os terrenos limpos, sem acúmulo de materiais inservíveis tais como garrafas, tampinhas de garrafas, vasilhames ou qualquer utensílio que acumule água, como também devemos ficar atentos aos vasos de plantas, caixas d’água descobertas e pneus que fazem parte da lista dos grandes “vilões” da dengue.

Além das iniciativas governamentais, é fundamental que a população colabore para interromper o ciclo de transmissão e contaminação.